



## PARECER JURÍDICO

**TOMADA DE PREÇO: 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0904001/2019**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização e reforma dos ambientes do prédio da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.**

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DOS AMBIENTES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 156.926,25 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI A TOMADA DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

[assinatura]  
J. J. de Azevedo Pereira  
Advogado  
CRMMA nº 5701



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
CNPJ – 01.625.921/0001-02  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

GNF-MA/CPL  
Folha: 34  
Rubrica: [assinatura]

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 21, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

EM 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 09H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, ONDE A EMPRESA **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, FOI DECLARADA HABILITADA, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A EMPRESA **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, NO QUAL CONSTA VALOR DE R\$ 153.642,44 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO DECLARADA CLASSIFICADA.

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A EMPRESA RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME À EMPRESA **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**.

EM SEGUIDA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

**- DO PARECER**

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, ONDE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONSIDEROU **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, HABILITADA PARA O CERTAME POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

MOMENTO SEGUINTE PASSOU A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, SENDO CONSTATADO PELA CPL QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS CONCORRENTES NO MERCADO, DELIBERANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR APRESENTADA.

A MINUCIOSA ANÁLISE A CIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CONSMAP CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
CNPJ – 01.625.921/0001-02  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

GNF-MA/CPI  
Folha: 342  
Rubrica: [assinatura]

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DOS AMBIENTES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA.

É O PARECER.

Governador Nunes Freire (MA), 17 de maio de 2019.

J. J. de Abreu Pereira  
Advogado  
OAB/MA Nº 4.797

**J.J. DE ABREU PEREIRA**  
Advogado - OAB/ N° 4.797 - MA  
Assessor Jurídico da Câmara

7